

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

JUSTIFICATIVA DO 2º TERMO ADITIVO <u>DE VALOR</u> AO CONTRATO Nº. 055/2015

O MUNICIPIO DE NEOPOLIS/SE, analisando solicitação apresentada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO que consiste no SEGUNDO aditivo de VALOR referente ao contrato nº 055/2015 em conformidade com o art. Nº 65, II, d) e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com os motivos adiante exposto.

Considerando que o aditivo ao Contrato em epígrafe, celebrado em 03 de AGOSTO de 2015, conforme ADESÃO á ata de registro de preços nº 02/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE se faz necessário devido a uma necessidade de execução de um serviço essencial de transporte de estudantes para as que os alunos cheguem as escolas destino durante o período letivo.

Considerando que a norma legal delimitou para reequilibrar, nos casos de serviços de ato contínuo conforme lei:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
 - II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;
 - II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
 - II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtemção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses: (Redação dada pela Lei nº 9.643, de 1998)

Considerando que o referido termo acrescerá e ficará no Valor do Global estimado do mesmo em **R\$ 54.920,00**(cinquenta e quatro mil novece atos e vinte reais) de acordo com a apresentação de planilha demonstrativa dos serviços executados.

Considerando de vital importância a obrigação da secretaria de educação de prestar um serviço de qualidade e atendimento eficiente, eficaz e voltado ao interesse público dos alunos da rede de ensino;

Considerando que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, prerrogativa essa consta, genericamente, no art. 5% da Lei de Licitações e Contratos e são disciplinados pelo art. 57 desta Lei que assim estabelece:

Serviço é toda atividade desenvolvida a fim de se obter certa utilidade de interesse para a administração.

Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky, "a contrato de prestação de serviço de forma continua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrapção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis." (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21)



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4º ed., p. 177, observa que:

"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, caja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se nor mais de um exercício". (MENDES, 2002, p. 177)

Para Marçal Justen Filho, são contratos de execução continuada:

"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se ronova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de publicidade legal.

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtorne: a entidade contratante. Por tais motivos se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de aten reiterados num período mais ou menos longo. Trata-se de "servicos" prestados de maneira ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo.

Considerando que devido a grande demanda de alunos e para melhor eficiência e comodidade esta administração resolve acrescer as linhas que já fazem em outro turno o transporte mas, como os veiculos próprios estão precisando de reposição e várias peças estas, de difícil acesso.

Considerando que o valor acrescido foi de R\$ 54.920,00 até o final deste ano, que equivale a 5,94% do valor contratual, dentro de permitido por lei Art. 65 paragrafo 1º da lei 8.666/93.

Enfim os serviços de transporte escolar é um serviço essencial para a soluções dos problemas administrativos, sociais e para consequentemente o bem estar da pop lação evitando muitos transtornos aos Munícipes e mantendo com a empresa supracitada os serviços executados esta administração continuará com serviços satisfatórios e econômicos.

Entendemos polas razões expostas, ex vi no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, como justificando o acréscimo solicitado.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa à apreciação do Excelentissimo Sr. PREFEITO MUNICIPAL, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do artigo 13, inciso XII, da constituição Estadual. Como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Neópolis/SE, 01 de agosto de 2016.

Ratifico em:

0 1 /08 /2016.

AMINTAS DINIZAOJAL DAUTAS

NUBLA FREITAFLÓZ – SEC. DE EDUCAÇÃO

Prefeito Municipal